

PROJETO DE LEI Nº 2.254, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Obriga o Poder Executivo a demarcar e destinar área na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII - para a construção de hospital público.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a demarcar e destinar área na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII- para a construção de hospital público.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, tomará as providências regulamentares para adequar o disposto nesta Lei ao planejamento e à consolidação urbanística da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1998.